Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 871/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9942/2017
PROTOCOLO	: 1816503
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
BENEFICIÁRIA	: SUELY APARECIDA MOREIRA DIAS

ATO DE PESSOAL – REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata o presente processo da Reversão de Aposentadoria Por Invalidez, por parte do Município de Naviraí/MS, concedido à Sr.ª Suely Aparecida Moreira Dias, ocupante do cargo de Agente de Agente de Serviço Escolar – lotada na GEMED.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	16/05/2017
Prazo de Entrega	15/06/2017
Remessa (postagem/protocolo)	29/05/2017

Diante de toda a documentação acostada aos autos, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANA - ICEAP - 28355/2018 (pp. 17/18), opinou pelo ***Registro*** da presente Reversão de Aposentadoria por Invalidez.

Da mesma forma foi o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – 3ª PRC - 1198/2019 (p. 19), onde concluiu pelo ***Registro*** da presente Reversão de Aposentadoria por Invalidez.

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Reversão de Aposentadoria Por Invalidez, por parte da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS, concedido à Sr.ª Suely Aparecida Moreira Dias, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Reversão da Aposentadoria foi procedida regularmente, considerando a insubsistência de motivos determinantes da continuidade da sua aposentadoria por invalidez, de acordo com o laudo médico pericial da Comissão Executiva de Perícia Médica-CEPEM, com fulcro no art. 45, da Lei n.º 1.102/1990, e art. 38, § 2º, da Lei n.º 3.150/2005, com redação dada pela Lei n.º 3.545/2008, Portaria n.º 018/2017-NAVIRAÍPREV, fica revogada em seu inteiro teor a Portaria n.º 006/2013 – NAVIRAÍPREV, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1848, de 16 de maio de 2017, fl.15.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I. Pelo Registro da concessão de Reversão de Aposentadoria Por Invalidez, concedido à **Sr.ª Suely Aparecida Moreira Dias**, matrícula n.º 994/6, o que faço com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II. Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

III. Pela determinação da remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

Cons. MÁRCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.